

RELATÓRIO ANUAL



2025

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

1. Introdução	1
2. Desenvolvimento do Programa de Cumprimento Normativo	1
2.1 Código de conduta	2
2.2 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	2
2.3 Plano de Formação	2
2.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo	3
3. Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção	3

1. Introdução

O presente Relatório respeita à entidade:

- **Denominação:** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas;
- **Número de identificação coletiva:** 501108653;
- **Morada:** Rua 1º de Maio 4805-082 Vila das Caldas das Taipas;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, doravante designada por Associação, constituída em trinta de abril de mil e oitocentos e oitenta e sete, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa e sem fins lucrativos que tem como escopo principal a proteção de pessoas e de bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do disposto no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

A Associação integra o âmbito do ponto 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, doravante identificado como Decreto, uma vez que detém nos seus quadros, a 31 de dezembro de 2025, cerca de 50 trabalhadores.

O presente relatório objetiva operar como controlo de execução do Programa de Cumprimento Normativo, especificamente do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da entidade.

2. Desenvolvimento do Programa de Cumprimento Normativo

A Associação definiu um Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5º do Decreto. Este integra:

- Código de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Plano de Formação;
- Regulamento do Canal de Denúncias;

- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

2.1 Código de conduta

A Entidade terminou a criação de um Código de Conduta Anticorrupção no ano de 2025, ano em avaliação. O mesmo será integrado nos procedimentos de acolhimento de novos colaboradores e apresentado aos colaboradores existentes, sendo aos mesmos imposta via declaração de tomada de conhecimento.

2.2 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Por forma a cumprir com as obrigações prescritas pelo artigo 6º, a Entidade iniciou no ano de 2024 um conjunto de diligências para cumprir com a elaboração do PPR. Concretamente, através da definição de uma metodologia para avaliação de risco, compreendo a mesma, pelo menos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

No seguimento da definição das tarefas de execução do PPR, identificou-se um conjunto de unidades organizacionais a abranger.

A execução dos procedimentos subsequentes está em execução, prevendo-se a sua conclusão no primeiro semestre de 2026.

2.3 Plano de Formação

Ao longo do ano de 2025, período em análise, a Associação, no seguimento da implementação do quadro legal aplicável em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, iniciou a identificação das necessidades formativas neste domínio.

Cumprir assinalar que o mesmo não se encontrava concluído até 31 de dezembro do referido ano. Ainda assim, importa destacar que, na presente data e na sequência desse trabalho preliminar, já se encontram programadas iniciativas formativas concretas, orientadas para a sensibilização e capacitação dos colaboradores quanto às temáticas da

prevenção da corrupção e das infrações conexas. A mesma será alvo de avaliação e contemplada no próximo relatório.

Estas ações de formação têm, igualmente, contemplado a apresentação e explicitação dos diversos instrumentos internos e externos, contribuindo assim para o reforço do sistema de controlo interno e da responsabilização ética.

2.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo

Considerando que, por forma a cumprir com as suas obrigações, a Associação deve proceder à designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cabendo-lhe a competência de garantir e controlar a aplicação do referido Programa.

Deliberou a Administração da Associação que a função de Responsável pelo Cumprimento Normativo foi atribuída à Dra. Joaquina Antunes, secretária da Direção da Associação. Ao mesmo tempo são disponibilizados informação interna e os meios necessários ao bom desempenho das suas funções de modo independente e com autonomia decisória.

3. Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção

Na sequência do acima exposto, a Entidade não terminou a definição do seu PPR, consequentemente, o presente relatório não inclui a avaliação quanto à quantificação de implementação das medidas preventivas e corretivas. O relatório respeitante ao ano de 2026 irá refletir, necessariamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas constantes no PPR, entretanto definido.

Data:

Responsável pelo Cumprimento Normativo:
